

TODO LUCRO QUE RELUZ É OURO?

GEOVANE CAMILO DOS SANTOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (UFU)

VAGNER DE OLIVEIRA MAGRINI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (UFU)

PATRICIA DE SOUZA COSTA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (UFU)

MARLI AUXILIADORA DA SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (UFU)

Agradecimento à órgão de fomento:

O autor Geovane Camilo dos Santos, agradece a CAPES pela sua bolsa de doutorado. E o autor Wagner de Oliveira Magrini, agradece a FAPEMIG pela sua bolsa de doutorado

TODO LUCRO QUE RELUZ É OURO?

1 INTRODUÇÃO

Este caso para ensino aborda os temas gerenciamento de resultados discricionário, não discricionário e fraude contábil a partir de situações reais ocorridas em quatro companhias abertas: Olympus (EXAME, 2012; ISTOÉDINHEIRO, 2011), Wirecard (ESTADÃO, 2020; EXAME, 2020; ISTOÉDINHEIRO, 2020), Petrobrás (EXAME, 2015; UOL, 2015) e Southwest Airlines (AEROIN, 2016). Esses fatos geraram debates, na literatura científica (ELAM; MADRIGAL; JACKSON, 2016; NEEDLES JR.; POWERS; SENYIGIT, 2018), na sociedade (BARBOSA, 2011; EXAME, 2015; LAZARINI, 2020) e no âmbito jurídico (EXAME, 2012; OTEMPO, 2015), principalmente, sobre o impacto do gerenciamento de resultados e das fraudes na qualidade da informação contábil e sobre o papel dos órgãos reguladores e normatizadores e da auditoria nesse processo (EXAME, 2012, 2020; FILGUEIRAS, 2015).

Especificamente, o principal desafio proposto neste caso para ensino é identificar se as histórias reais retratadas configuram, conceitualmente, gerenciamento de resultado discricionário, não discricionário ou fraude. Além disso, busca-se contribuir à discussão sobre: i) o papel da auditoria nesse contexto, ii) como prevenir as ações discricionárias dos gestores, iii) como os usuários das informações contábeis podem se proteger ou serem protegidos, iv) qual o papel dos órgãos reguladores e normatizadores? (MARTINEZ, 2013; SILVA; BEZERRA, 2010)

Agora, você está sendo convidado para analisar os casos reais dessas empresas e se posicionar criticamente sobre os diversos dilemas retratados no caso.

1.1 Olympus

A Olympus tem sede em Tóquio e foi fundada em 1919 por Takeshi Yamashita (OLYMPUS, 2020). A empresa, que tinha como principal finalidade a produção de microscópios, expandiu suas atividades para fotografia, lançado, em 1936, a primeira câmara denominada de Semi-Olympus I (OLYMPUS, 2020). Em 1950, a empresa lançou a primeira gastrocâmara funcional do mundo, tornando-se a maior e mais respeitada produtora mundial de aparelhos de endoscopia (CORTEZ, 2012).

Contudo, de forma irônica, a empresa falhou grotescamente em analisar suas próprias entranhas. Os problemas começaram a vir à tona quando o presidente (britânico) Michael Woodford foi demitido em 2011, após duas semanas no cargo (ELAM; MADRIGAL; JACKSON, 2016), mediante a justificativa de desrespeito à cultura organizacional e a hierarquia da empresa. Essa situação se agravou quando a empresa o proibiu de falar em seu nome e solicitou a sua retirada do país, enquanto analistas e investidores pressionavam a organização para apresentar justificativas sobre aquisições de investimentos sem fundamentos. No entanto, Woodford decidiu contar a sua versão dos fatos (BARBOSA, 2011; ELAM; MADRIGAL; JACKSON, 2016).

Ele tinha como objetivo melhorar a rentabilidade da empresa e questionou a alta cúpula sobre a realização de investimentos nas ilhas Cayman e pagamentos de honorários elevados (EXAME, 2012; ISTOÉDINHEIRO, 2011). O funcionamento do esquema consistia na aplicação de milhões em fundos que eram fechados em poucos meses após o investimento (ELAM; MADRIGAL; JACKSON, 2016). A empresa realizava a venda dos investimentos perdedores pelo valor original de compra para empresas de fachada (entidades fora do balanço) criadas pela Olympus para esse fim, sendo que na época a consolidação das demonstrações não

era obrigatória. Essas vendas foram financiadas com recursos bancários, cuja garantia dos empréstimos era fornecida pela Olympus (MINTZ, 2012).

Esse esquema, descoberto em 2011, pode ter sido usado para disfarçar investimentos especulativos realizados no final da década de 1980 e no início de 1990, a fim de melhorar o lucro operacional, afetado pela valorização do iene (ELAM; MADRIGAL; JACKSON, 2016). Em decorrência de alterações do método de custo para valor justo nos ativos financeiros, em 1997, tornou-se mais difícil cobrir as perdas, pois com o método do valor de custo como era feito anteriormente não havia a necessidade de mostrar o valor do instrumento financeiro na data do balanço (MINTZ, 2012). Durante mais de dez anos a empresa manipulou os resultados financeiros negativos em seus relatórios contábeis (BARBOSA, 2011). O valor das perdas mencionadas pela empresa foi de U\$ 687 milhões, porém elas podem ter chegado a U\$ 1,5 bilhão (BBC NEWS, 2011; ISTOÉDINHEIRO, 2011). Todo esse impasse ocasionou queda no preço das ações de praticamente 80% da empresa na bolsa de Tóquio (ELAM; MADRIGAL; JACKSON, 2016).

A organização apresentou processo judicial contra cinco auditores contábeis, pois acredita que esses descumpriram seus deveres legais, uma vez que, provavelmente, sabiam da manobra para encobrir as perdas e não informaram ao conselho de administração (EXAME, 2012). Além disso, a empresa processou dezenove executivos por prejuízos causados à organização devido às aplicações em fundos financeiros, entre eles, Tsuyoshi Kikukawa, presidente do conselho e sucessor de Woodford (BARBOSA, 2011; CORTEZ, 2012).

1.2 Wirecard

A Wirecard trabalhava com pagamentos *on-line*. Criada por Markus Braun em 1999, a empresa entrou na bolsa de valores dos Estados Unidos em 2000 (TOLOTTI, 2020). Braun chegou a ser reconhecido como lenda, pois ele era pouco conhecido no mercado e transformou a Wirecard em um ícone da tecnologia alemã por conquistar um lugar no índice de referência DAX-30. A empresa, inicialmente, oferecia serviços a *sites* de pornografia e jogos ocupando um mercado que outras empresas evitavam (ESTADÃO, 2020). Já em 2005, ela estava listada na Bolsa de Frankfurt e Braun começou a emitir cartões de crédito Visa e Mastercard (ESTADÃO, 2020).

Boatos sobre irregularidades no modelo econômico da empresa veicularam na imprensa desde 2015 e, no início de 2019, o jornal britânico *Financial Times* publicou uma investigação sobre suspeita de fraude na Ásia (ISTOÉDINHEIRO, 2020). No período de 2011 a 2014, a empresa captou 500 milhões de euros dos acionistas e iniciou uma expansão internacional agressiva, comprando pequenas empresas de pagamentos de terceiros na Ásia, atraindo mais investidores e aumentando o preço das ações. Essas empresas permitiram a Wirecard operar em países onde não havia uma licença com grande parte das receitas advindas dessas organizações (ESTADÃO, 2020).

Em 2020, a Wirecard foi acusada de inflar suas contas mediante fundos fictícios nas Filipinas em valores próximos a 1,9 bilhão de euros (ISTOÉDINHEIRO, 2020), com aumento do volume de vendas com recursos falsos (LAZARINI, 2020). A KPMG mencionou que aproximadamente 125 bilhões de euros dos pagamentos processados pela Wirecard, em 2020, poderiam ser inventados (EXAME, 2020). O próprio ministro alemão das finanças mencionou que esse é um escândalo sem precedentes no mundo financeiro. De acordo com o Estadão (2020), quando críticos levantaram bandeira vermelha sobre o sucesso milagroso da Wirecard, com questionamentos sobre contas e receitas que não eram possíveis de serem rastreadas, Markus Braun mencionou que as críticas eram infundadas e o preço das ações continuaram subindo. Inclusive, de acordo com a Revista Exame (2020), a Wirecard, na terceira semana de

junho de 2020, possuía um valor aproximado de 13 bilhões de euros e era considerada uma estrela no tradicional mercado de tecnologia da Alemanha.

O *Financial Times*, em junho de 2020, acusou a empresa de auditoria *Ernest Young* de não realizar o seu trabalho de forma adequada, pois a empresa, que era responsável por auditar as contas da Wirecard, não solicitou informações bancárias que comprovasse os saldos depositados em um banco de Singapura que a Wirecard afirmava possuir saldos de 1 bilhão de euros (ISTOÉDINHEIRO, 2020). No mesmo mês, junho de 2020, o escritório de advocacia *Berlinense Schirp & Partner* entrou com processo na justiça contra a *Ernest Young*, acusando-a de violação das obrigações de controle de um auditor. Segundo reportagem da Revista Exame (2020, p. 1) “a cada nova crise fiscal, reabre-se a discussão sobre a responsabilidade dos auditores”. Sabe o que ocorreu com o preço das ações da Wirecard? Pó..., simplesmente tiveram redução de 98% em dez dias, tanto que, no dia 28 de junho de 2020, a empresa declarou falência (ISTOÉDINHEIRO, 2020).

1.3 Petrobras

A companhia aberta Petrobrás, criada em 1953, figura entre as 120 maiores empresas mundiais em termos de receita e, inesperadamente, sofreu com uma das maiores operações contra a lavagem de dinheiro no Brasil - a Lava Jato (CIFUENTES, 2014). O nome foi atribuído devido os criminosos usarem redes de lavanderias e postos de combustíveis para movimentação do dinheiro ilícito (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2020; UOL, 2015).

O caso envolvendo a Petrobras começou quando Paulo Roberto Costa, ex-diretor de abastecimento da organização, fez um depoimento à Polícia Federal em 9 de outubro de 2014, mencionando que todos os contratos realizados pela empresa tinham precificação com 3% extras de propina no período de 2004 a 2012. Devido à participação da Petrobras na *Securities and Exchange Commission* (SEC), seus balanços não podem apresentar ressalvas, mas os executivos da PricewaterhouseCoopers (Price), empresa responsável por auditar as contas da empresa, concluíram que deveria haver redução dos riscos, e, por isso, solicitaram que a Petrobrás afastasse os executivos citados e recalculassem o valor dos ativos, obrigando a estatal a fazer uso da consultoria da Deloitte e da BNP Paribas a fim de estimar a perda com a corrupção (FILGUEIRAS, 2015).

A Price enfrentou a pressão do acionista controlador para assinatura dos relatórios contábeis, mesmo com o risco de perder outros contratos, enquanto as ações da empresa perdiam valores de forma constante (FILGUEIRAS, 2015). Os balanços divulgados pela Petrobras, relativos ao terceiro e ao quarto trimestres de 2014, somaram uma perda de R\$ 6,194 bilhões em decorrência de baixa por pagamentos indevidos e redução no valor dos ativos (*impairment test*) de R\$ 44,3 bilhões (UOL, 2015), fechando com um resultado negativo no ano de 2014 de R\$ 36,938 bilhões (CAOLI; ALVARENGA; LAPORTA, 2016). O valor de mercado da organização apresentou perda de R\$ 150 bilhões, sendo que praticamente a metade após outubro desse ano (EXAME, 2015).

Mesmo a Price tomando as providências cabíveis em 2014, só agiu efetivamente quando o escândalo de corrupção veio à tona com o depoimento do ex-diretor Paulo Roberto Costa à Polícia Federal (FILGUEIRAS, 2015). Portanto, a empresa não foi capaz, mediante os seus processos de auditoria, de descobrir a corrupção que estava acontecendo dentro da empresa, ou, pior ainda, pode ter sido omissa, visto que auditava a Petrobras desde 2012 (EXAME, 2015).

1.4 Southwest Airlines

A Southwest Airlines é uma das maiores companhias aéreas dos Estados Unidos da América (EUA), criada em 1967 por Herb Kelleher. Ela é conhecida como a pioneira a adotar

o modelo 'low-cost' no mercado aeronáutico, além de figurar entre as maiores em participação no mercado (AEROIN, 2016). A empresa começou a adotar esse modelo em 1971 quando possuía três jatos 737, porém, em 2016, contava com mais de 700 aeronaves, a maioria desse mesmo modelo, se tornando um dos principais clientes da fabricante, além de possuir menores custos de manutenção se comparada com empresas com frotas mistas (AEROIN, 2016).

A organização, a partir de 1º de janeiro de 1999, aumentou a vida útil de suas aeronaves de 20 para 23 anos, alegando que os métodos de manutenção foram aprimorados, o que permitiu essa revisão (SOUTHWEST AIRLINES, 2001). A alteração da estimativa reduziu as despesas de depreciação em aproximadamente 25,7 milhões de dólares e aumentou o lucro líquido por ação em dois centavos de dólares no final do ano de 1999 (SOUTHWEST AIRLINES, 2001). Essa mudança na estimativa contábil da vida útil dos aviões não requereu uma divulgação consistente no relatório de auditoria e permitiu que a Southwest continuasse a mostrar crescimento de ganhos ano a ano (SOUTHWEST AIRLINES, 2001). Ressalta-se que a empresa apresentou lucros consecutivos nas últimas quatro décadas, sendo a única empresa do setor de aviação que os investidores consideram comprar ações na bolsa de Nova Iorque (NYSE) (AEROIN, 2016).

1.4 Nem tudo é o que parece

Para alguns autores, gerenciamento de resultados e fraude são sinônimos (SANTOS; GRATERON, 2003). Porém, existe uma linha de pesquisa que diferencia esses termos, principalmente, o gerenciamento de resultados discricionário (MARTINEZ, 2001). Enquanto o gerenciamento de resultados não discricionário pode melhorar a informação divulgada para os usuários (ERFURTH; BEZERRA, 2012; TEOH; WELCH; WONG, 1998), o gerenciamento de resultados discricionário e a fraude podem provocar efeito inverso (ERFURTH; BEZERRA, 2012). Portanto, percebe-se que essas distinções ainda não são consenso na literatura científica e na prática contábil.

A principal dificuldade na diferenciação conceitual entre gerenciamento discricionário ou não discricionário e fraude resulta do entendimento quanto às motivações dos gestores e demais envolvidos nas atividades que podem configurá-los, bem como compreender quais escolhas realizadas pelos gestores podem afetar a qualidade da informação contábil. Órgãos normatizadores, reguladores e fiscalizadores também não chegaram a uma conclusão sobre isso. Apesar do *International Accounting Standards Board* (IASB) declarar que as características qualitativas da informação, principalmente as fundamentais, são os balizadores das escolhas contábeis dos gestores (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2019), ele continua debatendo sobre o limite do subjetivismo que as normas podem alcançar a fim de evitar fraudes e gerenciamento de resultado. Questiona-se como as normas deveriam ser redigidas, emitidas, aprovadas, fiscalizadas a fim de evitar o comportamento oportunista do gestor e garantir a qualidade da informação contábil.

As teorias da Agência e Assimetria trazem pressupostos que podem explicar as motivações dos gestores para práticas de gerenciamento de resultados e fraudes. Nesse sentido, os gestores podem agir de maneira oportuna para alcançar os seus próprios objetivos em detrimento dos objetivos dos acionistas, pois eles detêm mais informações do que os usuários externos e podem escolher quais informações divulgar ou podem manipular essas informações (JENSEN; MECKLING, 1976). Quando os investidores são institucionais, eles podem estar em concordância com as ações oportunistas dos gestores, em relação aos outros usuários, principalmente os minoritários (GONZAGA; COSTA, 2009; RUIZ-MALLORQUÍ; SANTANA-MARTÍN, 2009). Por isso, as fiscalizações e ações dos órgãos normatizadores são importantes para redução da assimetria da informação.

Por outro lado, as teorias da Regulação, Institucional, *Stewardship*, Comportamental, e as abordagens de mercado eficiente buscam identificar e/ou mensurar os efeitos do gerenciamento de resultados e das fraudes na qualidade da informação contábil. O gerenciamento de resultados e as fraudes podem reduzir a persistência dos resultados e a value relevance.

Considerando as informações anteriores reflita e responda aos questionamentos:

- 1) As situações apresentadas pelas empresas Olympus, Wirecard, Petrobras e Southwest Airlines representam casos de prática de gerenciamento de resultado discricionário, não discricionário e/ou fraude? Como essas práticas podem afetar a qualidade da informação contábil? Justifique suas respostas.
- 2) Qual deve ser o papel da empresa de auditoria e do(a) auditor(a) na função de validar as demonstrações contábeis de uma empresa? Qual a responsabilidade do/da auditor(a) em casos de gerenciamento de resultado discricionário, não discricionário e fraude? Justifique suas respostas.
- 3) Quais teorias fundamentam as motivações e consequências das possíveis práticas de gerenciamento de resultado e fraudes contábeis?
- 4) Apresente mais um caso de gerenciamento de resultados ou fraude contábil que tenha levado a perda da qualidade da informação em contexto nacional ou internacional. Justifique sua escolha.

REFERÊNCIAS

- AEROIN. **Southwest Airlines, a verdadeira estrela americana dos céus**. [s. l.]: Aeroin, 2016.
- BARBOSA, D. A Olympus é suspeita de uma das maiores fraudes contábeis do mundo corporativo. **Revista Exame**, [s. l.], 2 dez. 2011. p. 3.
- BBC NEWS. Olympus luta para conter a crise com o pagamento de US \$ 687 milhões. **BBC News**, [s. l.], 25 out. 2011. p. 1.
- CAOLI, C.; ALVARENGA, D.; LAPORTA, T. Petrobras registra prejuízo recorde de R\$ 34,836 bilhões em 2015. **G1**, [s. l.], 21 mar. 2016. p. 11.
- CIFUENTES, P. Sergio Moro: o juiz que sacode o Brasil. **El País**, [s. l.], 26 nov. 2014. p. 5.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TG Estrutura Conceitual**. Brasília, Brasil: [s. n.], 2019.
- CORTEZ, B. Olympus processa cinco auditores por fraude contábil, diz jornal. **Valor Econômico**, São Paulo, 12 jan. 2012. p. 1.
- ELAM, D.; MADRIGAL, M.; JACKSON, M. Olympus Imaging Fraud Scandal: A Case Study. **American Journal of Business Education (AJBE)**, [s. l.], v. 9, n. 1, p. 15–22, 2016. <https://doi.org/10.19030/ajbe.v9i1.9577>
- ERFURTH, A. E.; BEZERRA, F. A. Gerenciamento de resultados nos diferentes níveis de governança corporativa. **BASE - Revista de Administração e Contabilidade da Unisinos**, [s. l.], v. 10, n. 1, p. 32–42, 2012. <https://doi.org/10.4013/base.2013.101.03>
- ESTADÃO. Fraude, espionagem e prisão: como a Wirecard foi de ‘novo PayPal’ à falência.

Estadão, [s. l.], 26 jun. 2020. p. 9.

EXAME. A culpa é do auditor? Escândalo da Wirecard tem novo alvo. **Revista Exame**, [s. l.], 26 jun. 2020. p. 3.

EXAME. Em 4 meses, Petrobras perdeu R\$ 150 bi em valor de mercado. **Revista Exame**, [s. l.], p. 3, 2015.

EXAME. Olympus processa 5 auditores por atuação em fraude contábil. **Revista Exame**, [s. l.], 17 jan. 2012. p. 3.

FILGUEIRAS, M. L. Escândalo da Petrobras põe os auditores na berlinda. **Revista Exame**, [s. l.], 4 mar. 2015. p. 7.

GONZAGA, R. P.; COSTA, F. M. da. A relação entre o conservadorismo contábil e os conflitos entre acionistas controladores e minoritários sobre as políticas de dividendos nas empresas brasileiras listadas na Bovespa. **Revista Contabilidade & Finanças**, [s. l.], v. 20, n. 50, p. 95–109, 2009. <https://doi.org/10.1590/s1519-70772009000200007>

ISTOÉDINHEIRO. Escândalo da Wirecard põe Ernst & Young na berlinda. **IstoéDinheiro**, [s. l.], 28 jun. 2020. p. 3.

ISTOÉDINHEIRO. Olympus queima o filme. **IstoéDinheiro**, [s. l.], 16 nov. 2011. p. 2.

JENSEN, M. C.; MECKLING, W. H. Theory of the firm: managerial behavior, agency costs and ownership structure. **Journal of Financial Economics**, [s. l.], v. 3, n. 4, p. 305–360, 1976. [https://doi.org/https://doi.org/10.1016/0304-405X\(76\)90026-X](https://doi.org/10.1016/0304-405X(76)90026-X)

LAZARINI, J. Wirecard apresenta pedido de insolvência após fraude contábil. **Suno Notícias**, [s. l.], 25 jun. 2020. p. 3.

MARTINEZ, A. L. Gerenciamento de resultados no Brasil: um survey da literatura. **BBR - Brazilian Business Review**, [s. l.], v. 10, n. 4, p. 1–31, 2013.

MARTINEZ, A. L. “Gerenciamento” dos resultados contábeis: estudo empírico das companhias abertas brasileiras. 154 f. 2001. - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Entenda o caso**. Brasília: MPF, 2020.

MINTZ, S. **Financial Statement Fraud at Olympus**. [S. l.: s. n.], 2012.

NEEDLES JR., B. E.; POWERS, M.; SENYIGIT, Y. B. Earnings Management: A Review of Selected Cases. **Journal of Accounting Institute**, [s. l.], v. 16, n. 59, p. 23–36, 2018.

OLYMPUS. **Marcos**. [S. l.: s. n.], 2020.

OTEMPO. Graça teve medo de ser presa, mostra gravação de reunião da Petrobras. **OTEMPO**, [s. l.], 15 maio 2015. p. 3.

RUIZ-MALLORQUÍ, M. V.; SANTANA-MARTÍN, D. J. Ultimate institutional owner and takeover defenses in the Controlling versus minority shareholders context. **Corporate Governance: An International Review**, [s. l.], v. 17, n. 2, p. 238–254, 2009. <https://doi.org/10.1111/j.1467-8683.2009.00735.x>

SANTOS, A. dos; GRATERON, I. R. G. Contabilidade criativa e responsabilidade dos auditores. **Revista Contabilidade & Finanças**, [s. l.], v. 14, n. 32, p. 07–22, 2003. <https://doi.org/10.1590/s1519-70772003000200001>

SILVA, J. O.; BEZERRA, F. A. Análise do Gerenciamento de Resultados e o Rodízio de Firmas de Auditoria nas Empresas de Capital Aberto. **Revista Brasileira de Gestão de Negócios**, [s. l.], v. 12, n. 36, p. 304–321, 2010.

SOUTHWEST AIRLINES. **Southwest Airlines CO. 2001 Annual report**. [S. l.: s. n.], 2001.

TEOH, S. H.; WELCH, I.; WONG, T. J. Earnings management and the underperformance of seasoned equity offering. **Journal of Financial Economics**, [s. l.], v. 50, p. 63–99, 1998.

TOLOTTI, R. Wirecard: como o sumiço de US\$ 2 bilhões levou uma gigante alemã à falência. **Infomoney**, [s. l.], 29 jun. 2020. p. 4.

UOL. Quer entender o que acontece na Petrobras? **UOL**, [s. l.], 3 jun. 2015. p. 7.

2 NOTAS PARA ENSINO

2.1 Ao final deste caso para ensino, o estudante deverá ser capaz de:

- Compreender os aspectos ligados ao gerenciamento de resultado e a fraude contábil na prática das empresas.
- Refletir sobre as diferenças conceituais entre os tipos de gerenciamento de resultado e fraudes contábeis.
- Discutir sobre a influência do gerenciamento de resultado na qualidade da informação contábil.
- Discutir sobre teorias que fundamentam as motivações e consequências das práticas de gerenciamento de resultados e fraudes contábeis.
- Refletir sobre o papel dos órgãos normatizadores, reguladores e das empresas de auditoria no contexto do gerenciamento de resultados e fraudes.

2.2 Fonte de Dados

Os dados para a elaboração deste caso para ensino são reportagens (referenciadas ao longo do texto) e relatórios contábeis publicados sobre as situações de gerenciamento de resultado ou fraude na gestão da empresa.

2.3 Utilização Recomendada

O caso para ensino é recomendado para estudantes de graduação e de pós-graduação em Ciências Contábeis, Administração e áreas afins, em disciplinas que envolvam a discussão de teoria da contabilidade como, por exemplo, Contabilidade Avançada, Teoria de Contabilidade, Teoria Avançada de Contabilidade, Contabilidade Societária e similares.

2.4 Instruções para Resolução do Caso

Para maior aproveitamento quando da aplicação do caso, apresentam-se algumas instruções aos docentes, conforme Quadro 1.

Quadro 1 – Instruções aos docentes para aplicação do caso

Momento	Sugestão
Pré-aula	a) leitura prévia do caso para ensino antes da aula destinada à discussão do mesmo;
	b) identificação prévia dos dilemas apresentados no caso e dos principais pontos polêmicos;

	<p>c) pesquisa bibliográfica sobre os pontos identificados no caso envolvendo gerenciamento de resultado e fraude contábil. Orientar aos estudantes que busquem teorias explicativas do comportamento dos gestores, bem como das empresas de auditoria e normatizadores nos escândalos apresentados no caso;</p>
	<p>d) elaboração (pelo estudante) de possíveis soluções para os pontos polêmicos apresentados no caso;</p>
	<p>e) participação em atividades complementares de pesquisa e incentivo aos estudantes, que leve ao levantamento de pontos importantes sobre a temática apresentada no caso, incluindo a diferenciação entre os tipos de gerenciamento e fraude, bem como sobre o papel da auditoria, regulação e normatização no contexto. Buscar aproximação do estudante com a prática organizacional.</p>
	<p>As atividades sugeridas como pré-aula podem ser realizadas individualmente ou em grupo. Além disso, sendo o caso aplicado de maneira remota ou presencial, o/a docente pode propor atividades virtuais (por exemplo, por meio de fórum no Moodle ou um <i>brainstorming</i> interativo com uso do Jamboard), antes da aula destinada para debate do caso. O/A docente pode propor no fórum: troca de materiais bibliográficos entre os estudantes, discussões de conceitos de gerenciamento e fraude, propostas de teorias que fundamentam as discussões, identificação dos dilemas apresentados no caso etc.</p>
Aula	<p>Sugere-se que o/a docente aplique o caso em sala de aula por meio de uma metodologia ativa. Assim, os/as estudantes poderão discutir as questões por meio de técnicas de ensino-aprendizagem como Grupo de Verbalização e Grupo de Observação (GVGO), <i>Problem-based Learning</i> (PBL), Debate, Painel integrado, Júri Simulado entre outras.</p> <p>O docente poderá subdividir a aplicação do caso em duas aulas, e forma que no 1º encontro sejam abordados os aspectos conceituais que subsidiarão o/a estudante na resolução das questões do caso. Por exemplo, o/a docente pode solicitar que os/as estudantes realizem as etapas 'a' a 'd' do momento pré-aula, bem como realizem atividades no Moodle sobre esses itens. Em seguida, em uma aula síncrona ou presencial, o/a docente pode propor discussões sobre: (i) os conceitos de gerenciamento e fraude, inclusive a diferenciação entre eles; (ii) as teorias motivadoras da prática dos gestores identificadas pelos estudantes; (iii) o papel de órgãos normatizadores, reguladores e da auditoria.</p> <p>No 2º encontro síncrono ou presencial, o/a docente poderá propor a discussão das questões propostas no caso. Ressalta-se que nos dois encontros propostos é possível e recomendável que o/a docente utilize metodologias ativas como forma de tornar a aplicação do caso mais participativa para os estudantes e também no intuito de desenvolver habilidades e competências requeridas pela profissão, tais como: pensamento crítico, tomada de decisões, julgamento, pensar a partir de conceitos, liderança, trabalho em equipe e comunicação. Por exemplo, na questão 4, o/a docente pode realizar um painel para que os grupos apresentem os casos para outros estudantes da instituição de ensino (inclusive isso pode acontecer no momento pós-aula).</p>
Pós-aula	<p>O/A docente pode solicitar aos alunos a elaboração de vídeos concluindo a percepção acerca do tema. Pode-se também realizar o painel da questão 4 em um momento pós-aula, mediante uma atividade de extensão.</p>

Fonte: elaborado pelos autores

2.5 Possíveis direcionamentos às questões

1. As situações apresentadas pelas empresas Olympus, Wirecard, Petrobras e Southwest Airlines representam casos de prática de gerenciamento de resultado discricionário, não discricionário e/ou fraude? Como essas práticas podem afetar a qualidade da informação contábil? Justifique suas respostas.

O gerenciamento de resultados (GR) pode ser classificado em gerenciamento discricionário e não discricionário (MARTINEZ, 2001). O GR discricionário é considerado uma intervenção proposital dos gestores na divulgação das informações contábeis com o objetivo de obter um ganho, onde ocorre manejo artificial dos resultados prejudicando as informações contábeis (MARTINEZ, 2001). O GR discricionário também pode ser usado para enganar/ludibriar partes interessadas no desempenho econômico da organização ou influenciar os resultados contratuais que possuem ligação com os números contábeis (HEALY; WAHLEN, 1999). Por outro lado, o GR não discricionário representa as ações adotadas pelos gestores com

o objetivo de reduzir a assimetria da informação entre gestores e usuários dos relatórios contábeis, usado para cumprir as normas contábeis (MARTINEZ, 2001). No GR não discricionário, o gestor realiza as escolhas contábeis observando a representação fidedigna e a relevância da informação contábil, o que pode melhorar a qualidade da informação reportada para o usuário (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2019).

A fraude, por sua vez, se caracteriza como um ato ilegal com a finalidade de ludibriar a informação contábil sobre uma situação patrimonial das organizações (OLIVEIRA, K. G. De; NAVES, 2010), onde o fraudador fará uso dos sistemas contábeis para a geração de resultados esperados que não sejam condizentes com a realidade da empresa (WELLS, 2014), ocorrendo devido à pressão (ordem financeira), oportunidade (falhas ou inexistência de controles internos eficientes) e racionalização (permite ao fraudador justificar o seu comportamento) (OLIVEIRA, K. G. De; NAVES, 2010).

Percebe-se que há uma linha tênue entre a fraude e o GR discricionário, pois tanto na definição de GR discricionário de Healy e Wahlen (1999) quanto de fraude de Wells (2014) nota-se o vocábulo ‘ludibriar’, sugerindo uma proximidade dos dois conceitos. Essa similaridade conceitual pode decorrer da dificuldade de se mensurar o GR discricionário. Santos e Grateron (2003) referem-se a esses dois conceitos como sinônimos, alegando que manipulações das informações contábeis que causem distorção nos números contábeis é uma forma de fraude. Para Martinez (2001), o GR não é considerado fraude, por ocorrer no limiar em que as normas contábeis facultam certa discricionariedade dos gerentes, e a decisão é tomada não em função da realidade do negócio, mas devido a objetivos outros, levando a empresa a reportar resultado distinto.

O fato mais complexo em relação ao gerenciamento de resultado está, portanto, na intenção. Os atuais modelos, por considerarem variações de contas que podem ser manipuladas (perdas com créditos de liquidação duvidosa, depreciação, amortização, impairment), não conseguem medir com clareza qual foi a intenção do gestor, corroborando a linha tênue entre práticas gerenciamento de resultados e fraudes (LINHARES; PEGO, 2017; MARTINEZ; CASTRO, 2011).

O Quadro 2 evidencia as práticas contábeis consideradas como gerenciamento de resultado.

Quadro 2 – Práticas contábeis consideradas aceitáveis e não aceitáveis

Decisões contábeis “Puras”	Decisões com impacto no fluxo de caixa
Gerenciamento de resultados contábeis	
Contabilidade conservadora de acordo com as normas ou princípios contábeis	Práticas aceitáveis visando Reduzir o fluxo de caixa
a) Reconhecimento muito elevado de provisões; b) Aceleração das despesas de depreciação; c) Reconhecimento de receitas apenas quando da cobrança	a) Retardar vendas; b) Acelerar gastos relacionados a propaganda e publicidade, treinamento e P&D; c) Aumentar despesas de natureza não-operacional
Contabilidade agressiva de acordo com as normas ou princípios contábeis	Práticas aceitáveis visando Aumentar o fluxo de caixa
a) Evitar ou reduzir o reconhecimento de provisões; b) Reduzir cotas de depreciação e amortização; c) Reconhecimento de receitas durante a produção	a) Antecipar ou acelerar as vendas; b) Adiar a realização de despesas necessárias com propaganda e publicidade, treinamento e P&D; c) Aumentar despesas de não-operacional pela venda de ativos da empresa
Contabilidade fraudulenta e práticas inaceitáveis	
Que violam as normas ou princípios contábeis	Práticas inaceitáveis
a) Registrar vendas fictícias; b) Antecipar (documentalmente) a data da realização de vendas;	a) Receber e não efetuar a entrega do produto b) Não cumprir com os compromissos financeiros; c) Não pagar tributos lançados

c) Superestimar o estoque pelo registro de inventário fictício	
--	--

Fonte: Adaptado de Dechow e Skinner (2000)

Partindo-se dos exemplos de práticas aceitáveis e inaceitáveis analisa-se os quatro casos:

Na **Olympus** constata-se que os investimentos realizados em empresas nas ilhas Cayman e pagamentos de honorários com valores superiores ao esperado podem ser considerados uma prática de GR discricionário, uma vez que os gestores fizeram essa prática para manipular as informações contábeis, porém dentro dos limites da escolha dos gestores. Inclusive, Dechow e Skinner (2000) mencionam que o reconhecimento de maiores despesas de natureza não operacional é uma prática ligada ao GR e não a fraudes. Contudo, um olhar mais crítico para a intenção dos gestores, pois conforme reportagens apresentadas no caso, esses aumentos nos honorários ocorreram para encobrir saldos de fraudes, que de acordo com Dechow e Skinner (2000) é uma prática “inaceitável”. Uma possível explicação para a destituição de cargos, processos contra ex-membros do conselho e auditores é que houve indícios de fraudes, pois ao verificar as percepções de Dechow *et al.* (2011) e Sá e Hoog (2005) percebe-se que investimentos fictícios representam uma fraude.

A **Wirecard** inflou suas contas com fundos fictícios nas Filipinas. Essa situação pode ser representada por um GR discricionário para melhoria dos resultados contábeis da empresa realizada pelo gestor com a finalidade de obter um resultado que lhe permita atingir um objetivo próprio (JOIA; NAKAO, 2014; SCOTT, 2015), como por exemplo, o aumento do lucro para tornar a empresa mais atrativa para os investidores (LAZARINI, 2020). O caso também pode ser analisado como sendo fraude contábil, pois o registro de vendas fictícias viola os princípios e normas contábeis (DECHOW; SKINNER, 2000), principalmente quando os elementos são usados para representar os fatos inexistentes ou falsos (MEDEIROS; SERGIO; BOTELHO, 2004). O ocorrido na Wirecard, além da perda de valores no preço das ações ocasionou a falência da empresa em apenas 10 dias. A falência de grandes corporações como consequência de fraudes contábeis é retratada nas pesquisas de Ferreira, Borba e Wuerges (2013) e Rosner (2003). Assim, sugere-se ao docente a discussão dessas consequências.

Além disso, a empresa de auditoria Ernest Young teve sua credibilidade afetada, e o jornal britânico *Financial Times* fez acusações contra essa organização mencionando sua conivência e a Exame (2020) comparou o caso com a Enron, quando a Arthur Andersen foi à falência. E, por fim, o presidente da Wirecard foi preso acusado de inflar o volume de vendas tornando a empresa mais atraente para investidores (LAZARINI, 2020).

A situação ocorrida na **Petrobras** também pode ser analisada à luz do GR discricionário e/ou da fraude. A análise considerando o aspecto do GR discricionário resulta do aumento da receita contábil com a finalidade de melhorar os resultados contábeis da organização para atingir os objetivos dos gestores (HEALY; WAHLEN, 1999; MARTINEZ, 2001), tornando as demonstrações contábeis mais “atraentes” aos investidores, o que deixaria os acionistas “felizes”, atenderia orçamentos e aumento das bonificações (OLIVEIRA; NAVES, 2010). Por outro lado, as práticas adotadas pela organização também podem ser consideradas como fraude contábil, pois o aumento no preço dos contratos pode ser caracterizado como um registro de vendas fictícias, situação que viola as normas e princípios contábeis (DECHOW; SKINNER, 2000; MEDEIROS; SERGIO; BOTELHO, 2004).

Além disso, a Petrobras pode ter praticado GR discricionário ou não discricionário. A possível prática discricionária é que as empresas Deloitte e BNP Paribas estimaram expectativa inicial de *impairment* de R\$ 88 bilhões, porém a empresa chegou ao valor “mágico” de R\$ 44 bilhões (metade da expectativa inicial) (OLIVEIRA, 2016). O valor de R\$ 44 bilhões, segundo os conselheiros representavam o melhor valor da empresa, pois R\$ 88 bilhões incluíam perdas além da corrupção, como desvalorização do câmbio e fatores de mercado. A ex-presidente da

Petrobras, Graça Foster, fez o seguinte comentário em reunião da empresa ocorrida em 23/1/2015: “se eu vou ser presa ou não, não entrou na metodologia. Se eu vou ter que entregar a casa que moro por conta desses valores, não entrou na metodologia” (OTEMPO, 2015, p. 6). Por outro lado, essa prática pode ter representado um GR não discricionário, pois o valor de R\$ 44 bilhões pode realmente representar um saldo mais condizente com a realidade da empresa resultando em maior qualidade da informação contábil para os usuários tomarem suas decisões.

No caso da **Southwest Airlines** a prática do gestor pode tanto ter sido GR discricionário quanto não discricionário. A prática não discricionária é que a maior vida útil representaria a melhor estimativa contábil da vida útil dos aviões, tornando a informação mais confiável para os usuários, pois segundo Conselho Federal de Contabilidade (2019) e Martinez (2001) é facultado ao gestor escolher o método de depreciação e a vida útil mais condizente com a realidade da empresa. Por outro lado, os gestores podem ter realizado a escolha contábil da depreciação sem observar a representação fidedigna, agindo exclusivamente no intuito de manipular os resultados e alcançar a meta de lucro estipulada. Como a empresa apresentava lucros há quatro décadas (AEROIN, 2016), a reestimativa da vida útil dos ativos pode ter sido realizada para evitar reportar um resultado menor que o esperado, corroborando com a prática agressiva de redução das cotas de depreciação e amortização mencionada por Dechow e Skinner (2000). Assim, parece que o principal diferenciador de gerenciamento discricionário e não discricionário neste caso é a representação fidedigna e não a motivação do gestor. Neste sentido, tem-se duas opções:

- o gestor tinha como motivação o crescimento dos lucros, mas o aumento da vida útil foi realizado observando a representação fidedigna, configura-se gerenciamento não discricionário;
- o gestor tinha como motivação o crescimento dos lucros e o aumento da vida útil foi realizado no intuito de atingir esse objetivo, sem conformidade com a representação fidedigna, o que resulta no gerenciamento discricionário.

2. Qual deve ser o papel da empresa de auditoria e do(a) auditor(a) na função de validar as demonstrações contábeis de uma empresa? Qual a responsabilidade do(da) auditor(a) em casos de gerenciamento de resultado discricionário, não discricionário e fraude? Justifique suas respostas.

As empresas de auditoria têm o papel de atestar a qualidade dos números contábeis, evidenciando que eles estão de acordo com as normas contábeis (RAMOS; MARTINEZ, 2004). Quando se trata de uma *Big Four*, estudos apontam que se uma empresa quer aumentar sua reputação realiza a contratação de uma dessas organizações, pois elas passam maior credibilidade para os usuários (LAM; CHANG, 1994).

Entretanto, Silva *et al.* (2020) citando um estudo da PWC (2012) com empresas da Nova Zelândia revelou que 36% das fraudes foram encontradas mediante sistemas de controles internos e apenas 1% por auditores externos. De acordo com Pereira *et al.* (2013), não é papel do auditor encontrar fraude, mas a sua aplicação correta tende a reduzir de forma considerável o número de casos de fraudes contábeis. Para Omar e Bakar (2012), a auditoria externa tem importante papel de aumentar a efetividade contra a prática de fraude dos gestores.

Considerando que os casos da **Olympus**, **Wirecard** e **Petrobras** colocaram a reputação das empresas de auditoria em xeque talvez seja hora de repensar o modelo de auditoria, pois, essas organizações possuem sua imagem afetada e muitas das vezes reflete na profissão contábil, pois o profissional é estereotipado como antiético (CARNEGIE; NAPIER, 2010). Subtende-se que o auditor apesar de não ter a obrigatoriedade de identificar fraudes necessita buscar mecanismo para identificação das práticas que prejudiquem a qualidade da informação contábil, como pode ocorrer com o gerenciamento de resultado discricionário (ERFURTH; BEZERRA, 2012).

Espera-se que o profissional auditor tenha uma atuação ética, e os casos, principalmente da Wirecard e Olympus, sugerem falta de ética dos profissionais que atuaram com a auditoria, tanto que eles foram processados por não “exercer sua atividade de forma esperada”. Para Pimpão (2017), o combate à corrupção tem colocado os auditores no holofote da mídia, onde o perfil ideal desses profissionais passou a receber questionamento com maiores exigências, imposta pelos usuários e alta administração, e, para tanto buscam protagonistas munidos de absoluta ética.

3. Quais teorias fundamentam as motivações e consequências das possíveis práticas de gerenciamento de resultado e fraudes contábeis?

Nessa questão serão abordadas as teorias da Agência, Comportamental, *Stewardship*, Positiva, Regulação, Hipótese do Mercado Eficiente e os indicadores da qualidade da informação contábil: conservadorismo e *value relevance*. Destaca-se que o professor pode abordar outras teorias que julgar relevantes para tratar esse caso.

Considerando as possíveis motivações, nos casos da **Wirecard**, **Petrobras** e **Olympus** há maior sugestão de assimetria da informação. Também, se a **Southwest Airlines** tiver mudado a depreciação para prejudicar a qualidade da informação ela também se enquadra nesse aspecto. Sugere-se que os gestores possuíam mais informações que os investidores revelando a presença da **Teoria da Agência**.

As motivações podem ser analisadas pela **Teoria da Agência** (JENSEN; MECKLING, 1976), pois pode existir um conflito entre o agente (gestor) e o principal (investidor), onde aquele é remunerado e para tanto irá realizar certas tarefas para o principal. O problema se agrava quando os interesses do agente e principal não são os mesmos com os gestores maximizando sua própria riqueza. Nos casos apresentados os gestores ocultaram informações dos investidores, inclusive no caso da Wirecard houve a compra de ações após o jornal *Financial Times* questionar sobre a possibilidade de os números não serem reais demonstrando uma irracionalidade deles.

Ao fazer uso da **Teoria da Agência** entende-se que as empresas não adotam a **Teoria do Stewardship**, teoria na qual os agentes se mostram motivados para agir em favor do principal, pois se a adotassem não iriam praticar atos em benefícios próprios, mas direcionados ao benefício da coletividade. É possível relacionar os casos, a **Teoria da Agência** e o GR discricionário nos casos da Wirecard, Petrobras e Olympus, pois os gestores tiveram vantagens em relação aos acionistas. No caso da Southwest Airlines, se os gestores tiverem aumentado a vida útil dos aviões com o propósito de reduzir as despesas e aumentar o lucro, então, há sugestão de uma prática discricionária dos gestores.

A **Teoria Positiva** ou **Abordagem Positiva** da contabilidade fornece subsídios para a explicação das motivações e também da predição de determinados fenômenos ou práticas contábeis. O objetivo dessa teoria é verificar os comportamentos dos agentes econômicos diante das informações contábeis. Além disso, ela permite realizar a previsão de quais empresas irão utilizar de determinado método de avaliação de ativos, porém sem se pronunciar a respeito de qual método irão lançar mão (WATTS; ZIMMERMAN, 1978). Os casos apresentados evidenciam que as empresas usaram métodos diferentes para manipulação dos resultados, porém, os modelos de GR não identificam (ou capturam), com facilidade, as práticas adotadas pelos gestores que prejudicavam a qualidade da informação contábil, pois tais modelos não medem a subjetividade dos gestores.

Apesar de não ser considerada teoria, o **Conservadorismo** teria uma relação com as motivações para o GR, principalmente no caso da Southwest Airlines, pois a empresa passou a divulgar menores valores de perdas contábeis revelando a possibilidade de uma contabilidade menos conservadora, pois o reconhecimento de despesa foi menor. Já no caso da Olympus houve aumento das despesas convergindo com a ideia do conservadorismo de maiores

reconhecimentos de despesas contábeis. O *Value Relevance* também não é considerado uma teoria, contudo, é afetado por práticas discricionárias dos gestores, pois de acordo com Oliveira e Cavalcante (2018), o GR se relaciona com o value relevance. Iatridis e Dimitras (2013) e Li e Abeysekera, Ma (2011) encontraram que o GR reduz o value relevance das empresas, pois os números não representam a realidade das informações contábeis.

As motivações também podem ser analisadas pela **Teoria da Contabilidade Comportamental**, que visa a verificação de como a ação humana afeta a produção e uso da informação contábil. Ela pode ser dividida em quatro vertentes “a) na produção dos demonstrativos contábeis estruturados; b) na produção de informações contábeis para decisões gerenciais (informações não estruturadas); c) na utilização de informações contábeis para decisões gerenciais (informações não estruturadas); e d) na utilização das informações contábeis estruturadas” (SILVA, 2017, p. 10). O foco dos casos apresentados concentra-se especialmente na produção dos relatórios contábeis, pois os gestores podem ter manipulado as informações com objetivo de obter melhores resultados pessoais e na utilização da informação estruturada, pois o comportamento do acionista pode ter apresentado certa limitação, principalmente no caso da Wirecard, pois eles compraram ações mesmo com críticas quanto aos resultados da organização.

Já considerando os impactos, ao analisar a eficiência do mercado percebe-se que os investidores foram rápidos em se desfazerem de suas ações no caso da Wirecard, o que por um lado representa certa **Eficiência do Mercado** com reação rápida dos investidores à notícia de manipulação da informação contábil, mas, essa notícia pode ter levado ao efeito manada, visto que os investidores resolveram desfazer de suas ações de forma imediata a notícia (BIKHCHANDANI; SHARMA, 2000) acelerando a falência da organização. Situação semelhante ocorreu com a Petrobras e Olympus, porém nesses mercados, os investidores não chegaram a punir as empresas de forma tão forte (com a falência) quanto à Wirecard, mas houve altas perdas nos preços das ações. A relação da **Eficiência do Mercado** com o GR discricionário não identificado, cuja dificuldade pode ser por falta de modelos adequados em mensurar a discricionariedade dos gestores, ocasiona situações como as apresentadas nos casos. Assim, quando os investidores descobrem informações negativas da empresa, eles vendem as ações de forma rápida, ocasionando o efeito manada, e como percebido no caso da Wirecard até a falência da organização.

Outra análise pode ser feita considerando a **Teoria da Regulação**, pois se houvesse maior regulação essas situações poderiam não ter ocorrido, principalmente em contexto da Olympus (Japão) e Petrobras (Brasil) que são empresas de países de mercados com fragilidades na proteção dos acionistas quando comparadas a outros países, como os Estados Unidos. Ao referir-se ao mercado brasileiro, Salomão Filho (2008) menciona que o mercado de valores mobiliários é carente de regulação o que garantiria uma integração entre os agentes que dele participam, visto que as peculiaridades impediriam que ocorresse falhas operacionais que atrapalhasse seu funcionamento. Caso a teoria da regulação fosse mais eficiente haveria possibilidade de menores práticas de GR, contudo, a regulação não é suficiente para impedir o comportamento oportunista dos gestores.

4. Apresente mais um caso de gerenciamento de resultados ou fraude contábil que tenha levado a perda da qualidade da informação em contexto nacional ou internacional. Justifique sua escolha.

Os estudantes podem pesquisar artigos como Needles Jr., Powers e Senyigit (2018) e Silva e Santos (2016) para visualizarem algumas empresas que realizaram práticas de GR discricionário ou fraude contábil.

Um dos exemplos mais citados é a Enron, com possibilidade de relacionar com o GR discricionário ou fraude. A prática adotada pela empresa consistiu em inflar os relatórios

contábeis, mediante o uso de empresas coligadas e controladas, prática comum nas empresas, com a transferência de passivos para a coligada/controlada e não realização do método de equivalência patrimonial (MEP) que teria “resolvido” a situação da Enron apresentar lucros constantes. A empresa também camuflava despesas, alavancava empréstimos e possuía operações com derivativos arriscadas (PEDRINI JÚNIOR; THIMÓTEO; PERIN, 2010). Se considerar que a transferência de passivos era uma prática “aceitável”, pois era comum nas empresas, os gestores podem ter realizado um GR discricionário, pois o resultado ficava prejudicado, e conforme Henry *et al.* (2012), as transações com partes relacionadas criaram preocupação nos órgãos reguladores e outros participantes do mercado, principalmente por que muitas situações de fraudes contábeis e/ou GR discricionário ocorreram com o uso dessas transações.

O estudante também pode considerar uma análise com maior profundidade da prática adotada pela empresa e inferir que a situação era fraude, pois ela realizava a capitalização das Sociedades de Propósito Específico (SPE) com as ações da Enron comprometendo a capacidade de realização de hedge caso houvesse queda nos preços das ações que essa situação era uma prática ilegal.

REFERÊNCIAS

AEROIN. **Southwest Airlines, a verdadeira estrela americana dos céus**. [s. l.]: Aeroin, 2016.

BIKHCHANDANI, S.; SHARMA, S. Herd behavior in financial markets. **IMF Staff Papers**, [s. l.], v. 47, n. 3, p. 279–310, 2000.

CARNEGIE, G. D.; NAPIER, C. J. Traditional accountants and business professionals: Portraying the accounting profession after Enron. **Accounting, Organizations and Society**, [s. l.], v. 35, n. 3, p. 360–376, 2010. <https://doi.org/10.1016/j.aos.2009.09.002>

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TG Estrutura Conceitual**. Brasília, Brasil: [s. n.], 2019.

DECHOW, P. M. *et al.* Predicting Material Accounting Misstatements. **Contemporary Accounting Research**, [s. l.], v. 28, n. 1, p. 17–82, 2011. <https://doi.org/10.1111/j.1911-3846.2010.01041.x>

DECHOW, P. M.; SKINNER, D. J. Earnings management: Reconciling the views of accounting academics, practitioners, and regulators. **Accounting Horizons**, [s. l.], v. 14, n. 2, p. 235–250, 2000. <https://doi.org/10.2308/acch.2000.14.2.235>

ERFURTH, A. E.; BEZERRA, F. A. Gerenciamento de resultados nos diferentes níveis de governança corporativa. **BASE - Revista de Administração e Contabilidade da Unisinos**, [s. l.], v. 10, n. 1, p. 32–42, 2012. <https://doi.org/10.4013/base.2013.101.03>

FERREIRA, A. F.; BORBA, J. A.; WUERGES, A. F. E. O que dizem as pesquisas empíricas sobre fraudes contábeis publicadas nas principais revistas internacionais de contabilidade. **Revista iberoamericana de contabilidad de gestión**, [s. l.], v. 11, n. 21, p. 1–17, 2013.

HEALY, P. M.; WAHLEN, J. M. A Review of the Earnings Management Literature and Its. **Accounting Horizons**, [s. l.], v. 13, n. 4, p. 365–383, 1999. <https://doi.org/10.2308/acch.1999.13.4.365>

HENRY, E. *et al.* The Role of Related Party Transactions in Fraudulent Financial Reporting. **Journal of Forensic & Investigative Accounting**, [s. l.], v. 4, n. 1, p. 186–213, 2012.

- IATRIDIS, G.; DIMITRAS, A. I. Financial crisis and accounting quality: Evidence from five European countries. **Advances in Accounting**, [s. l.], v. 29, n. 1, p. 154–160, 2013. <https://doi.org/10.1016/j.adiac.2013.03.001>
- JENSEN, M. C.; MECKLING, W. H. Theory of the firm: managerial behavior, agency costs and ownership structure. **Journal of Financial Economics**, [s. l.], v. 3, n. 4, p. 305–360, 1976. [https://doi.org/https://doi.org/10.1016/0304-405X\(76\)90026-X](https://doi.org/https://doi.org/10.1016/0304-405X(76)90026-X)
- JOIA, R. M.; NAKAO, S. H. Adoção De Ifrs E Gerenciamento De Resultado Nas Empresas Brasileiras De Capital Aberto. **Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade (REPeC)**, [s. l.], v. 8, n. 1, 2014. <https://doi.org/10.17524/repec.v8i1.1014>
- LAM, S. S.; CHANG, S. L. Auditor service quality and auditor size: Evidence from initial public offerings in Singapore. **Journal of International Accounting, Auditing and Taxation**, [s. l.], v. 3, n. 1, p. 103–114, 1994. [https://doi.org/10.1016/1061-9518\(94\)90009-4](https://doi.org/10.1016/1061-9518(94)90009-4)
- LAZARINI, J. Wirecard apresenta pedido de insolvência após fraude contábil. **Suno Notícias**, [s. l.], 25 jun. 2020. p. 3.
- LI, F.; ABEYSEKERA, I.; MA, S. Earnings management and the effect of earnings quality in relation to stress level and bankruptcy level of Chinese listed firms. **Corporate Ownership and Control**, [s. l.], v. 9, n. 1 D, p. 366–391, 2011. <https://doi.org/10.22495/cocv9i1c3art2>
- LINHARES, F. S.; PEGO, J. A. dos S. Um Estudo Entre a Prática De Gerenciamento De Resultado E a Ética Do Profissional Da Contabilidade. **SynThesis Revista Digital FAPAM**, Pará de Minas, v. 8, n. 8, p. 253–272, 2017.
- MARTINEZ, A. L. “Gerenciamento” dos resultados contábeis: estudo empírico das companhias abertas brasileiras. 154 f. 2001. - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001.
- MARTINEZ, A. L.; CASTRO, M. A. R. Bond ratings and income smoothing in brazil. **Latin American Business Review**, [s. l.], v. 12, n. 2, p. 59–81, 2011. <https://doi.org/10.1080/10978526.2011.592793>
- MEDEIROS, A. K. de; SERGIO, L. de M.; BOTELHO, D. R. A importância da auditoria e perícia para o combate a fraudes e erros na contabilidade das empresas. *In:* , 2004, São Paulo. **FIPECAFI**. São Paulo: Fipecafi, 2004. p. 13.
- NEEDLES JR., B. E.; POWERS, M.; SENYIGIT, Y. B. Earnings Management: A Review of Selected Cases. -**Journal of Accounting Institute**, [s. l.], v. 16, n. 59, p. 23–36, 2018.
- OLIVEIRA, C. da C. A AUDITORIA DA PETROBRAS PRECISA SER AUDITADA. **O Cafezinho**, [s. l.], 18 nov. 2016. p. 3.
- OLIVEIRA, K. G. De; NAVES, L. F. de L. Fraudes Contábeis : uma abordagem ética , tipológica e suas implicações na sociedade. **Revista Mineira de Contabilidade**, [s. l.], v. 1, n. 37, p. 6–11, 2010.
- OLIVEIRA, K. P. S. de; CAVALCANTE, P. R. N. Gerenciamento De Resultados E Avaliação De Empresas: Uma Análise Da Relevância Dos Accruals Discricionários No Modelo De Ohlson. **REUNIR Revista de Administração Contabilidade e Sustentabilidade**, [s. l.], v. 8, n. 2, p. 56–64, 2018. <https://doi.org/10.18696/reunir.v8i2.826>
- OMAR, N.; BAKAR, K. M. A. Fraud Prevention Mechanisms of Malaysian Government-linked Companies: An assessment of existence and effectiveness. **Journal of Modern Accounting and Auditing**, [s. l.], v. 8, n. 1, p. 15–31, 2012.

OTEMPO. Graça teve medo de ser presa, mostra gravação de reunião da Petrobras. **OTEMPO**, [s. l.], 15 maio 2015. p. 3.

PEDRINI JÚNIOR, C. C. P.; THIMÓTEO, L. G.; PERIN, L. P. Caso Enron: Blecaute na Gestão. *In:* , 2010, Novo Hamburgo. **Congresso de Ciências da Comunicação na Região Su.** Novo Hamburgo: Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação, 2010. p. 1–14. <https://doi.org/10.1590/191>

PEDRINI JÚNIOR, C. C. P.; THIMÓTEO, L. G.; PERIN, L. P. Caso Enron: Blecaute na Gestão. *In:* , 2010, Novo Hamburgo. **Congresso de Ciências da Comunicação na Região SuL.** Novo Hamburgo: Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação, 2010. p. 1–14. <https://doi.org/10.1590/191>

PEREIRA, V. F.; SANTOS, A. das N.; ROCHA, L. F. da. Um estudo sobre a prevenção de fraude contábil em uma empresa de comércio exterior. **Acta Negócios**, [s. l.], v. 1, n. 2, p. 129–160, 2018.

PIMPÃO, F. Ética é a alma de um auditor. **FENACON**, [s. l.], 30 out. 2017. p. 2.

RAMOS, G. M.; MARTINEZ, A. L. Governança Corporativa. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, Florianópolis, v. 1, n. 6, p. 143–164, 2004.

ROSNER, R. L. Earnings Manipulation in Failing Firms. **Contemporary Accounting Research**, [s. l.], v. 20, n. 2, p. 361–408, 2003. <https://doi.org/10.1506/8EVN-9KRB-3AE4-EE81>

SÁ, A. L. de; HOOG, W. A. Z. **Corrupção, fraude e contabilidade**. Curitiba: Juruá, 2005. ISSN 15710297.

SALOMÃO FILHO, C. **Regulação da atividade econômica: princípios e fundamentos jurídicos pdf**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

SANTOS, A. dos; GRATERON, I. R. G. Contabilidade criativa e responsabilidade dos auditores. **Revista Contabilidade & Finanças**, [s. l.], v. 14, n. 32, p. 07–22, 2003. <https://doi.org/10.1590/s1519-70772003000200001>

SCOTT, W. R. **Financial Accounting Theory**. 7. ed. Toronto: Pearson, 2015.

SILVA, C. A. da *et al.* Consciência, Prevenção e Detecção contra Fraude: Estudo com Auditores Internos e Contadores do Setor Público Brasileiro. *In:* , 2020, São Paulo. (USP, Org.) **International Conference in Accountin**. São Paulo: USP, 2020. p. 1–15.

SILVA, J. D. G. da. **Contabilidade Comportamental: conceitos e aplicações**. Natal: POLYPRINT, 2017.

SILVA, R. M.; SANTOS, G. C. dos. Contabilidade criativa: brechas nas normas contábeis ou fraude contábil? uma análise das maiores fraudes mundiais. **Revista de Auditoria Governança e Contabilidade**, Monte Carmelo, v. 4, n. 13, p. 144–161, 2016.

WATTS, R. L.; ZIMMERMAN, J. L. Towards a Positive Theory of the Determination of Accounting Standards Towards a. **The Accounting Review**, [s. l.], v. 53, n. I, p. 112–134, 1978.

WELLS, J. T. **Principles of fraud examination**. 4. ed. New Jersey: John Wiley & Sons, 2014.